



ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Umari  
PODER LEGISLATIVO  
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE

*Realizado*  
*12/11/20*  
Jimmy Kélio Barros-Monteiro  
Secretário de Administração  
Portaria Nº 130/2020

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 017/2020, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE UMARI-CE PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2021".**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou em Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 016/2020, de 30 de setembro de 2020 - **AUTOR:** Poder Executivo.

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA:**

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Umari para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

### **CAPÍTULO II** **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I** **Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa**

Art. 2º - O Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Umari, para a vigência no exercício financeiro de 2021, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 30.961.190,00 (trinta milhões, novecentos e sessenta e um mil, cento e noventa reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 30.961.190,00 (trinta milhões, novecentos e sessenta e um mil, cento e noventa reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:



ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Umari  
PODER LEGISLATIVO  
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 017/2020, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 20.960.266,00 (vinte milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e seis reais);  
II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.000.924,00 (dez milhões, novecentos e vinte e quatro reais).

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>28.633.950,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	888.700,00
Contribuições	232.000,00
Receita Patrimonial	81.500,00
Receita de Serviços	12.000,00
Transferências Correntes	27.169.750,00
Outras Receitas Correntes	250.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>- 2.581.760,00</b>
Deduções - FUNDEB	- 2.581.760,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.909.000,00</b>
Alienação de Bens	45.000,00
Transferência de Capital	4.864.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.961.190,00</b>

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

<b>INSTITUCIONAL</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
Câmara Municipal Umari	999.500,00		999.500,00
Gabinete do Prefeito	444.000,00		444.000,00
Secretaria Municipal Administração	1.729.000,00	175.000,00	1.904.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	825.000,00		825.000,00
Secretaria de Agricultura	713.000,00		713.000,00
Sec. Governo. Planejamento Gestão	278.000,00		278.000,00
Secretaria de Infraestrutura	5.190.521,00		5.190.521,00
Fundo Municipal de Educação	8.906.745,00		8.906.745,00
Secretaria de Gestão Ambiental	863.500,00		863.500,00
Fundo Municipal de Saúde		7.477.424,00	7.477.424,00
Fundo Municipal Assistência Social	9.000,00	2.348.500,00	2.357.500,00
Secretaria Municipal de Cultura	373.000,00		373.000,00
Secretaria de Esporte Turismo e Lazer	249.000,00		249.000,00
Reserva de Contingência	380.000,00		380.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.960.266,00</b>	<b>10.000.924,00</b>	<b>30.961.190,00</b>



ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Umari  
PODER LEGISLATIVO  
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 017/2020, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

<b>FUNCIONAL</b>	<b>TOTAL</b>
Legislativa	999.500,00
Judiciária	21.000,00
Administração	3.494.000,00
Assistência Social	2.348.500,00
Previdência Social	175.000,00
Saúde	7.477.424,00
Trabalho	9.000,00
Educação	8.906.745,00
Cultura	373.000,00
Urbanismo	3.902.521,00
Habitação	100.000,00
Saneamento	166.000,00
Gestão Ambiental	724.500,00
Agricultura	893.000,00
Comércio e Serviços	110.000,00
Energia	409.000,00
Transporte	223.000,00
Desporto e Lazer	249.000,00
Reserva de Contingência	380.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.961.190,00</b>

<b>ECONÔMICA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>23.845.690,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	12.773.640,00
Outras Despesas Correntes	11.072.050,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>6.735.500,00</b>
Investimentos	6.300.500,00
Inversões Financeiras	20.000,00
Amortização da Dívida	415.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>380.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>30.961.190,00</b>

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2021, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II  
Da Autorização para a Abertura de Créditos



ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Umari  
PODER LEGISLATIVO  
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 017/2020, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

Art. 7º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964;

II. A qualquer época do exercício até o limite de oitenta por cento de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;

IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

Art. 8º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2020 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

**CAPÍTULO III**  
**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 10º - Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal Nº 4.320/64, exceto operações de crédito por



ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Umari  
PODER LEGISLATIVO  
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 017/2020, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.**  
antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

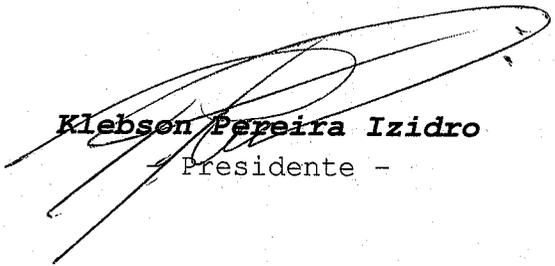
Art. 11º - A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2021.

Art. 12º - A Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, conforme determinação contida no Art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 13º - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 09 de novembro de 2020.

  
**Klebson Pereira Izidro**

- Presidente -

**SRA. PREFEITA MUNICIPAL**  
**Mirineide Pinheiro Moura**  
**Prefeitura Municipal de Umari**  
**Umari-CE**